

DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**



Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Setembro de 2022 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

N°2430



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS LEI Nº 1842, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.



"Altera o art. 26, caput, e § 3°, e dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 34 da Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26, caput, e § 3º, e os incisos I, II e III do art. 34 da Lei nº 1548, de 23 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte

"Art. 26 Vetado.

[...] § 3º O Poder Executivo regulamentará o processo de escolha e disporá sobre os critérios de mérito e desempenho que deverão ser observados para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a). [...]

Art. 34 [...]

- I o Diretor, com formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pósgraduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional, tem como atribuições:
- a) a administração do patrimônio da instituição de ensino, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- b) manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na instituição de ensino;
- c) zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da instituição de ensino;
- d) racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da instituição de ensino;
- e) tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliários da instituição de ensino;
- f) coordenar a administração de pessoal;
- g) promover a avaliação de desempenho dos profissionais da instituição de ensino;
- h) definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- i) fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
- j) delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais;
 k) estabelecer a rotina de funcionamento da
- secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- I) orientar a secretaria da instituição de ensino sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar:
- m) organizar arquivo de legislação referente à educação;
- n) supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;
- o) colaborar na realização do cadastro escolar;
- p) propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
- q) promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e da repetência;
- r) articular a comunidade na elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da instituição de ensino e promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, identificando as características locais, definindo a missão do estabelecimento e sugerindo as ações a

serem desenvolvidas;

- s) coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da instituição de ensino viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
- t) discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, definindo as responsabilidades de cada segmento e dinâmica a ser utilizada:
- u) promover a integração dos diversos setores da instituição de ensino, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- v) acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da instituição de
- w) propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, com base nos resultados da avaliação;
- x) zelar pelo nome e do estabelecimento, dentro e fora dele, mantendo uma conduta compatível com a missão de Diretor e atualizar os registros, devendo informar a Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações.
- II o Vice-Diretor, com formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pósgraduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional, tem como atribuições:
- a) substituir o Diretor, em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- b) assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- c) exercer as atividades de apoio administrativofinanceiro:
- d) acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
- e) controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo;
- f) zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- g) supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- h) executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.
- III o Coordenador de Instituição de Ensino, com formação mínima em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional, tem como atribuições:
- a) a administração do patrimônio da instituição de ensino, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- b) manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na instituição de ensino;
- c) zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da instituição de ensino;
- d) racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da instituição de ensino;
- e) tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da instituição de ensino;
- f) promover a avaliação de desempenho dos profissionais da instituição de ensino;
- g) definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- h) fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;

- i) delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais;
- j) estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- k) orientar a secretaria da instituição de ensino sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar;
- organizar arquivo de legislação referente à educação;
- m) supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar;
- n) colaborar na realização do cadastro escolar;
- o) propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
- p) promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e da repetência;
- q) articular a comunidade na elaboração, implantação, acompanhamento e avaliação do plano de desenvolvimento da instituição de ensino;
- r) promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, identificando as características locais, definindo a missão da instituição de ensino e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
- s) coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
- t) discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da instituição de ensino, definindo as responsabilidades de cada segmento e dinâmica a ser utilizada;
- u) promover a integração dos diversos setores da instituição de ensino, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da instituição de ensino;
- v) acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da instituição de ensino;
- w) propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da instituição de ensino com base nos resultados da avaliação e atualizar os registros, devendo informar a Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2545, DE 10 DE SETEMBRO DE 2022.

"Decreta luto oficial pelo falecimento do Sra. Lenita Teruel Cussin."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Lenita Teruel Cussin, ocorrido em 09/09/2022, e sua relevante contribuição para nossa cidade e região:

CONSIDERANDO sua representatividade como liderança empreendedora na área do agronegócio e como mobilizadora em prol dos direitos dos animais;

CONSIDERANDO, também, o exemplo que nos legou a Sra. Lenita Teruel Cussin, como empresária, atuando diretamente na promoção do desenvolvimento local por meio da geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO seu espírito de liderança, seu exemplo de cooperação para o bem-estar de toda a coletividade e sua atuação com seriedade, ética, humanidade e dedicação;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã honrada e respeitável, de conduta

íntegra:

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade, neste momento de profunda tristeza;

CONSIDERANDO o interesse público municipal em render-lhe justas homenagens;

CONSIDERANDO o imenso pesar decorrente de sua perda;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2022, no Município de Monte Carmelo, em razão do falecimento da Sra. Lenita Teruel Cussin.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA Prefeito Municipal

KLEIBER PAULO MUNDIM CORTES
Vice-Prefeito

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br